

RESOLUÇÃO Nº 297/2025

AUTORIZA O USO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, COMO RECEITA DA AGIR

PAULO EDUARDO DE OLIVERIA COSTA, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 223/2025, observado o que dispõe no §3º da Cláusula 5ª do Protocolo de Intenções da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que o Decreto nº 170/2023, publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, publicação nº 4470614, de 11 de janeiro de 2023, aprovou e deu publicidade a redação final do Protocolo de Intenções da AGIR, em virtude da ratificação das alterações pelos entes consorciados, nos termos de sua Cláusula 133;

Considerando, que por deliberação dos prefeitos dos municípios consorciados, a AGIR está autorizada a fazer uso do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título e sobre serviços pessoa jurídica, como receita de transferência, a fim de custeio das atividades inerentes a sua competência, sem vinculação de uso, conforme disposto no § 3º do Cláusula 5ª, c/c o inciso XII da Cláusula 111, ambos do Protocolo de Intenções;

Considerando que o saldo dos exercícios anteriores, igualmente foi autorizado a AGIR a fazer uso destes valores como receitas de transferências, para custeio de suas competências, conforme disposto no já citado §3º do Cláusula 5ª c/c o inciso XII da Cláusula 111, ambos do Protocolo de Intenções da AGIR.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como receita orçamentária o saldo remanescente das seguintes contas:





- a) 2.1.8.8.1.01.04.16.00.00.00.00 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF s/ Serviço de Pessoa Jurídica;
- b) 2.1.8.8.1.04.99.05.00.00.00.00 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF s/ Prestação de Serviço.

Art. 2º - As receitas provenientes das contas previstas no artigo 1º, serão utilizadas para custeio das atividades inerentes a competência desta Agência Reguladora, sem vinculação de uso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 09 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***-53
10/04/2025 16:41:35

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

